

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51, centro -- CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2016

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dom Elizeu, 51, centro, nesta cidade de BONFINÓPOLIS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 20.571.501/0001-35, neste ato representado pelo vereador Presidente, Sr. REGINALDO PALMA BEZERRA, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no RG sob nº 2290275 SSP/MG e no CPF sob nº 234.257.096-15, residente e domiciliado à Rua do Comércio nº 256, Centro, em BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG;

CONTRATADO: FERNANDO CÉSAR CAIXETA MELGAÇO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob nº 12.301.785 SSP/MG e no CPF sob nº 079.594.286-97, residente e domiciliado à Rua São José, 145, Apto. 302, Centro, Unai - MG

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica pelo CONTRATADO à Câmara Municipal, compreendendo:

I – consultoria referente ao processo legislativo, compreendendo todos os atos relativos à apreciação, pela Câmara Municipal, de proposições, especialmente propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei e projetos de resolução;

II – consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.);

III – consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com 02 visitas mensais à sua sede;

IV - a consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, aos membros da Mesa Diretora, Vereadores e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança como consultor ou procurador, em todos os casos de interesse da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas -- MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O Presente **CONTRATO** será executado na sequência lógica do objeto supra descrito, em calendário a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, e de acordo com as necessidades processuais, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.2 – Em casos de impedimentos do **CONTRATADO** em comparecer a alguma audiência, deverá este indicar advogado substituto à realização dos serviços necessários, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços definida na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com incidência dos impostos devidos.

3.2 – O valor global do presente contrato é de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais).

3.3 – Todas as despesas gastas com o comparecimento descrito na sub-cláusula 1.1, correrão às expensas exclusivas do **CONTRATADO**.

3.4 – Excetuadas as despesas para atendimento dos serviços descritos na sub-cláusula 1.1, pagará a **CONTRATANTE** todas as despesas de viagens do **CONTRATADO**, compreendendo os gastos de transportes, hospedagem e alimentação, quando se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 – O início de execução e vigência do **CONTRATO**, será a partir da data de sua assinatura, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2016, admitindo-se sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento e decorrentes da execução deste **CONTRATO**, correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.4002-3.3.90.35.00 do Orçamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, observado o disposto nos arts. 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Este **CONTRATO** está vinculado às cláusulas e condições estabelecidas pelo Processo Licitatório 001/2016 – Convite 001/2016 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

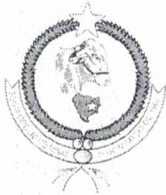
CLÁUSULA NONA – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico ao **CONTRATADO**, e colocará à sua disposição, durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, sala para serviço na Câmara, com telefone, fax e computador exclusivo com acesso a internet, e um funcionário assistente, com conhecimento na área Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo **CONTRATADO** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

10.2 – O **CONTRATADO** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o **CONTRATADO**, porém, autônomo no exercício de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.


10.3.1 – Não receberá o **CONTRATADO** a qualquer remuneração correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

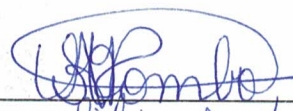
Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Bonfinópolis de Minas - MG, 03 de Outubro de 2016


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG
REGINALDO PALMA BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


FERNANDO CÉSAR CAIXETA MELGAÇO
OAB MG 147575 - CPF: 079.594.286-97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: *Silvia Ap. de Oliveira Dombó*
R.G.: *1.072.298*
CPF.: *442.992.731.68*


Nome: *Juliana Aparecida Brandão*
R.G.: *MG. 10.314.893*
CPF.: *032.625.446-39*